



PROJETO DE LEI Nº **1017/2014**

Altera a Lei nº 7.169 de 30 de Agosto de 1996, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Belo Horizonte vinculados à administração direta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 150 da Lei 7.169 de 30 de Agosto de 1996 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 150 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança e/ou adolescente terá direito a licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias independente, da idade do adotado.

Parágrafo único: VETADO”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2013.


Elvis Cortes
Vereador - SDD

CMH-Dirlet - Legis. Ativa - 18 - Dez - 2013 - 13:11 - 00767-001



PL 1017/14



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa:

O Estatuto do Servidor Municipal desta capital estabelece tratamento diferenciado, com desvantagem para as mães adotantes de crianças maiores de um ano. O objetivo da licença é unicamente a recuperação da mãe em razão do desgaste físico e emocional do parto ou para propiciar a amamentação não encontra comprovação nem na ciência e nem na experiência.

Além disso, sabe-se que não há justificativa racional para o tratamento diferenciado aos adotantes e às crianças adotadas no que se refere ao período de salário-maternidade, que tem por objetivo possibilitar que seja dada atenção por parte da figura parental em período integral aos filhos (biológicos ou adotivos). O direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade se justifica na necessidade de convivência e adaptação inicial entre mãe e filho, ainda que essa necessidade apresente especificidades de acordo com a idade da criança.

A finalidade do salário-maternidade é proporcionar à figura parental a possibilidade de se dedicar exclusivamente ao filho pelo período de tempo necessário, que não difere se a criança for adotada e não for bebê.

Ressalta-se que a insuficiência e/ou ruptura dos primeiros vínculos afetivos, como os estabelecidos com a primeira figura de apego, implica dificuldade de identificação da criança com as novas figuras parentais. Essa convivência é fundamental para a saúde mental da criança, que fora abalada em maior ou menor intensidade dependendo do grau de privação a que ela teria sido submetida. As dificuldades apresentadas nesse processo de adaptação podem ser minimizadas pela implementação de medidas como a extensão da licença e do salário-maternidade aos adotantes de crianças de qualquer idade.